



Número: **0031737-86.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JAILTON PEDRO DE LIMA (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|---------------------------|
| 64748 757 | 15/07/2020 17:39 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 64748 767 | 15/07/2020 17:39 | JAILTON PEDRO DE LIMA | Documento de Comprovação |
| 64815 084 | 17/07/2020 11:41 | Despacho | Despacho |
| 64897 598 | 20/07/2020 08:18 | Intimação | Intimação |
| 64897 599 | 20/07/2020 08:18 | Citação | Citação |
| 64897 600 | 20/07/2020 08:18 | Intimação | Intimação |
| 65000 081 | 21/07/2020 12:34 | Petição em PDF | Petição em PDF |
| 67472 210 | 03/09/2020 16:37 | Contestação | Contestação |
| 67473 763 | 03/09/2020 16:37 | 2747973_CONTESTACAO_01 | Petição em PDF |
| 67473 764 | 03/09/2020 16:37 | ANEXO 1 | Outros (Documento) |
| 67473 767 | 03/09/2020 16:37 | KIT_SEGURADORA_LIDER 2 | Outros (Documento) |
| 67473 768 | 03/09/2020 16:37 | KIT_SEGURADORA_LIDER 1 | Procuração |
| 67473 773 | 03/09/2020 16:37 | DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL | Outros (Documento) |
| 68977 660 | 02/10/2020 17:39 | Certidão | Certidão |
| 68977 661 | 02/10/2020 17:39 | 31737-86.2020 COMPANHIA EXCELSIOR 30A | Aviso de recebimento (AR) |
| 69015 996 | 05/10/2020 09:32 | HABILITAÇÃO | Petição (3º Interessado) |
| 69631 765 | 16/10/2020 14:02 | Laudo | Petição em PDF |

| | | | |
|--------------|------------------|--|---------------------------|
| 69631 766 | 16/10/2020 14:02 | LAUDO 0031737-86.2020.8.17.2001 | Laudo Pericial |
| 69714 868 | 19/10/2020 14:46 | Sentença | Sentença |
| 69752 368 | 20/10/2020 07:21 | Intimação | Intimação |
| 69961 720 | 22/10/2020 19:52 | Certidão | Certidão |
| 69961 721 | 22/10/2020 19:52 | CARTA DEVOLVIDA -31737-JAILTON PEDRO-NÃO PROCURADO 30A | Aviso de recebimento (AR) |
| 71083 645 | 16/11/2020 17:30 | Petição em PDF | Petição em PDF |
| 71083 646 | 16/11/2020 17:30 | 2747973_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01 | Petição em PDF |
| 71083 647 | 16/11/2020 17:30 | tmp21EB | Outros (Documento) |
| 71083 649 | 16/11/2020 17:30 | 2747973_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03 | Outros (Documento) |
| 71102 398 | 18/11/2020 09:59 | Alvará | Alvará |
| 71283 169 | 19/11/2020 12:46 | Intimação | Intimação |
| 71283 780 | 19/11/2020 13:06 | Impressão de alvará | Petição em PDF |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

JAILTON PEDRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.^º 734689914-87, com endereço no Sítio Cachoeira do Arroz, nº 76, Zona Rural, Taquaritinga do Norte - PE, Cep. 55790-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5^º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **12 de outubro de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por **invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura



correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n. 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 15 de julho de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI**
ADVOCACIA

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JAILTON PEDRO DE LIMA , brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 734.689.914-87 e RG:3.928.187 SDS/PE, com endereço no Sítio Cachoeira do Arroz , nº 76 – Zona Rural, Taquaritinga do Norte -PE.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – 99797.7634. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **JAILTON PEDRO DE LIMA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Taquaritinga do Norte-PE, 23 de ABRIL de 2020.

Jailton Pedro de Lima
JAILTON PEDRO DE LIMA - Outorgante/Declarante



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: **JAILTON PEDRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 734.689.914-87 e RG:3.928.187 SDS/PE, com endereço no Sítio Cachoeira do Arroz , nº 76 – Zona Rural, Taquaritinga do Norte -PE.

OUTORGADOS: **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – **99797.7634**. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **JAILTON PEDRO DE LIMA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Taquaritinga do Norte-PE, 23 de ABRIL de 2020.

X Souley PE oho de lima

JAILTON PEDRO DE LIMA - Outorgante/Declarante





Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 15/07/2020 17:39:12

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071517391274500000063543549>

Número do documento: 20071517391274500000063543549

Num. 64748767 - Pág. 3

SINISTRO 3190035275 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAILTON PEDRO DE LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA
S/A
BENEFICIÁRIO JAILTON PEDRO DE LIMA
CPF/CNPJ: 73468991487

Posição em 22-03-2019 11:28:30

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 25/03/2019 | R\$ 2.362,50 | R\$ 0,00 | R\$ 2.362,50 |

22/03/2019 11:29



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 15/07/2020 17:39:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071517391274500000063543549>
Número do documento: 20071517391274500000063543549

Num. 64748767 - Pág. 4



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE - DP130º CIRC DINTER1/17 DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0220000738

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **31/10/2018 às 15:07**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 12/10/2018 às 16:50

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 1, PE 130- PRÓXIMO AO FERRO VELHO DE ZÉ DO BOLO - Bairro: CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ROBERTO (AUTOR \ AGENTE)
VERA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS (NOTICIANTE)
MARIA DAS NEVES SILVA (OUTRO)
JAILTON PEDRO DE LIMA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ROBERTO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JAILTON PEDRO DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JAILTON PEDRO DE LIMA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **JOSEFA AUREA DE LIMA** Pai: **ANTONIO PEDRO DE LIMA** Data de Nascimento: **16/6/1970** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 76, RUA SÍTIO CACHOEIRA DO ARROZ - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO/BRASIL**

VERA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mão: **IRENE MARIA DE MELO SANTOS** Pai: **JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS** Data de Nascimento: **5/8/1973** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 76, RUA SÍTIO CACHOEIRA DO ARROZ - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ROBERTO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, 1 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - TAQUARITINGA DO NORTE/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARIA DAS NEVES SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ROBERTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JAILTON PEDRO DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFY7140** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **486446069** Chassi: **9C2HB0210CR034138**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2012**

CARRO- KADET (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **ROBERTO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/GM/KADET** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHI7119** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

INFORMA A NOTICIANTE QUE O SEU ESPOSO NO DIA 12 DE OUTUBRO 2018, POR VOLT DAS 16H50 CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA PFY7140 , PELA PE 130,MAS MEDIAÇÕES DO SÍTIO SILVA DE CIMA TRAFEGANDO NO SENTIDO AO CENTRO DESTA CIDADE, QUANDO AO PASSAR NO REFERIDO LOCAL FOI SURPREENDIDO POR UM VEÍCULO GM KADET (KHI-7119), QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO, CONDУZIDO PELO INDIVÍDUO CONHECIDO POR ROBERTO DE VÉI, O QUAL INVADIU A PISTA DE ROLAMENTO QUE YTRAPEGAVA A MOTOCICLETA VINDO A COLIDIR COM O MESMO. DO ACIDENTE SAIU COM LESÕES GRAVES A VÍTIMA JAILTON PEDRO DE LIMA, QUE FOI SOCORRIDO POR UNIDADE DO SAMU AO HOSPITAL LOCAL E DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS REMOVIDO AO HRA NA CIDADE DE CARUARU E POSTERIORMENTE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB. O CONDUTOR DO VEÍCULO SAIU ILESO DO CITADO ACIDENTE.



31/10/2018

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

VERA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: EDJANE DE CASSIA MARTINS PEREIRA - Matrícula: 3873021

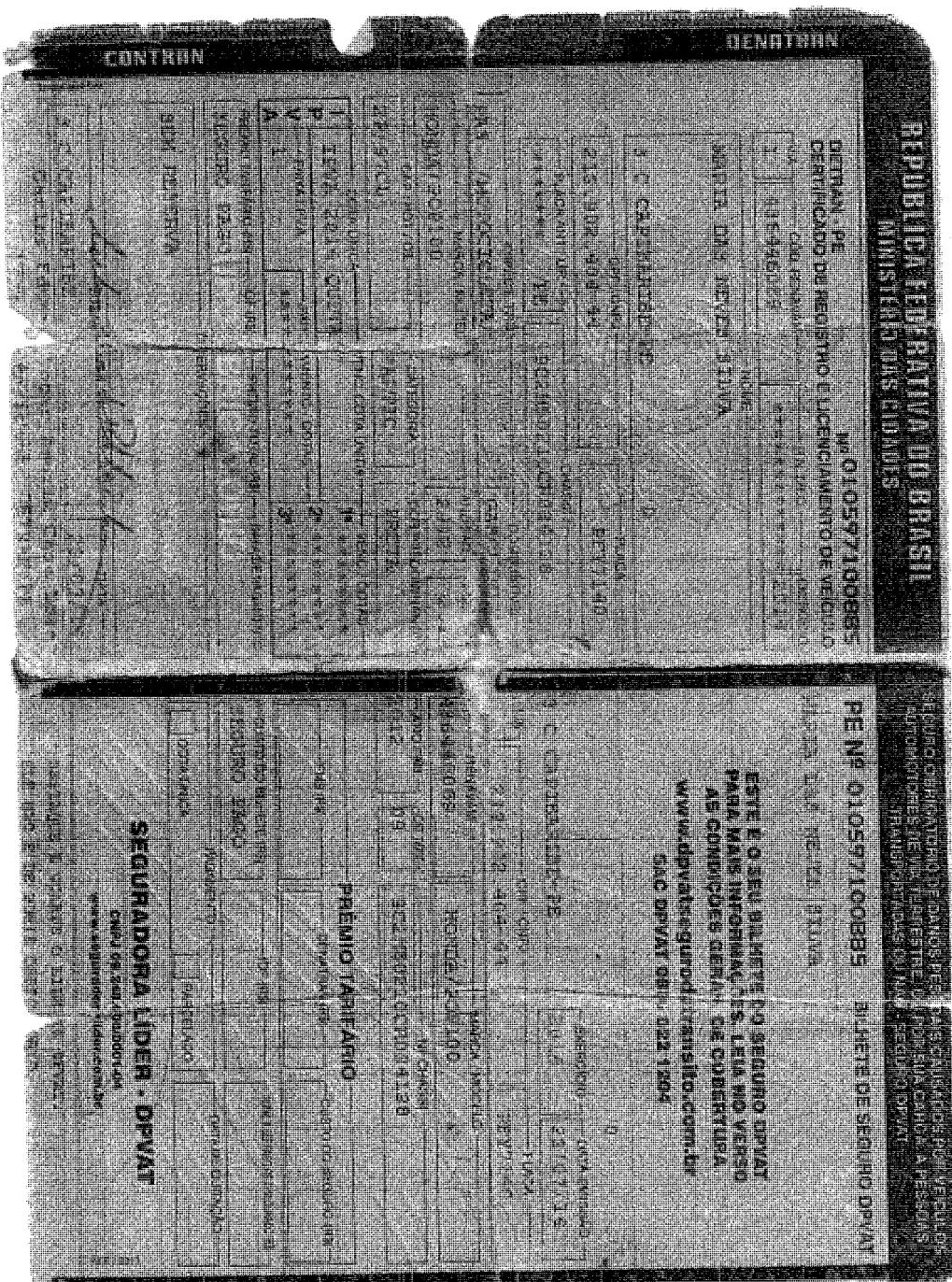


<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=220&idOc=7415787&nroBO=18E0220000738&tipo=simples&natPrincipal=ACID...> 2/2



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 15/07/2020 17:39:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071517391274500000063543549>
Número do documento: 20071517391274500000063543549

Num. 64748767 - Pág. 6





SAMU - Taquaritinga do Norte

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr.Jailton Pedro de Lima, portador de CPFNº 734.689.914-87, ID N° não informado pela central, que consta nos registros de ocorrência do SAMU MACRORREGIONAL AGRESTE DE CARUARU, atendimento realizado por este serviço ao mesmo, no dia 12 de outubro de 2018, às 16hs e 55min, no endereço: PE 130 Silva de Cima, vítima de acidente de moto, tendo sido enviado a USB que prestou atendimento, em seguida removido para o Hospital local HGSPS/FUNDATA.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, imobilização e remoção.

Taquaritinga do Norte, 15 de outubro de 2018.

Eduvânia Anísia de Moura
EDUVÂNIA ANÍSIA DE MOURA
Coordenação de Urgência e Emergência
Coordenação de Urgência e Emergência
0800-11-321-223

Eduvânia Anísia de Moura
Coordenação de Urgência e Emergência





FUNDATA

Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte
Mantenedora do HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
CNPJ-01.683.480/0001-03

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Jailton Pedro de Lima**, nascido 16 de junho 1970, deu entrada neste hospital no dia 12 de outubro de 2018 em caráter de urgência, Vítima de acidente de trânsito, conforme consta em nosso arquivo ficha ambulatorial Nº317.006 em anexo.

Taquaritinga do Norte, 16 de outubro de 2018.

Flodoaldo J. A. Prates
Presidente Fundata
MAT 000902

Rodovia PE -130, Km 08, Taquaritinga do Norte - PE. Telefone: (081) 3733-1192.
E-mail: fundata@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 15/07/2020 17:39:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071517391274500000063543549>
Número do documento: 20071517391274500000063543549

Num. 64748767 - Pág. 9



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
MANTEVEDORA DO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RECEITUÁRIO MÉDICO

lunes médico

- Documento para os pacientes
PNS eng. Jairton Pedro
de nina, submeteu-se
a tratamento cirúrgico
de fixação com exposição
cominutiva RA tibia D,
fixado com parafuso e
parafusos no dia 12/10/18
CID 582.

J. M. de Boitata Marinho da Costa
CRM-PE 112.238
31.10.18

RECEITUÁRIO MÉDICO





law - HVA
traumatologia

FUNDATA

Santos - SS 3368

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
MANTENEDORA DO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RECEITUÁRIO MÉDICO

Joilton Pacheco de Lima, 17.

Entrou internado p/ r. v.tm de acidente de moto h 30
largo do polo SAMU (concreto) quebrou o fêmur e
anterior (proximal) Tiba e fibula possivel desequilibrio de longo
de joelho (D). Si sangue h 1cc. (cc 15) exat or auto ven.

ISSN -

| |
|-----------------|
| P0110 A 90 mmHg |
| Pa: 70 mm |
| SPO2 98% |

Mel / traum + 200 mm

Dipiramida
SFB 4% 500 ml

Plaquetas de traumatologico

Hd - Rotulador moto
fissura exp. de Tiba /
fibula o joelho (D) ?

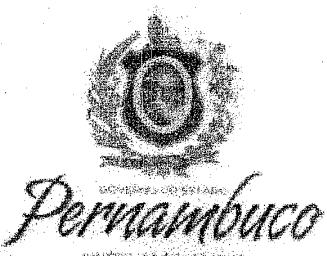
grato

Dr. Antonio A. da Silva Filho
MÉDICO
CRM SP 25096

RECEITUÁRIO MÉDICO

12/01/18





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR WALDEMIRO FERREIRA
CNPJ: 10.572.048/0014-42
SERVIÇO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Vera Lúcia Teixeira dos Santos Lima** RG: 5.110.505 SDS/PE; esteve acompanhando seu esposo **Jailton Pedro de Lima**. Prontuário: 327044 internado nesta unidade hospitalar na enfermaria da ortopedia L-25 desta Unidade Hospitalar no dia 18 e 19/10/2018.

Ivanete Teixeira de Assis
Assistente Social
HRA/PE 10244

Ivanete Assis
Assistente Social
HRA

Caruaru, 19 de outubro 2018

Avenida José Rodrigues de Jesus – BR 232 – Km 130 S/N
Bairro Indianópolis, Caruaru – PE – CEP: 55.024.000
Fone: (81) 3719-9400
e-mail: hospitalregionaldoagreste@ig.com



| | | | |
|-----------------------------|----------------------|--|--|
| PACIENTE: | Jeferson P. de Souza | | |
| Nº DO PRONTO-SUJO: | 101018 | | |
| Nº DO ATENDIMENTO: | | | |
| DATA DA OPERAÇÃO: | 10/07/18 | | |
| ENFERMARIA: | LEITO: | | |
| OPERADOR: | Jeferson P. de Souza | | |
| 1º AUXILIAR: | Dra. Ana Paula | | |
| 2º AUXILIAR: | | | |
| 3º AUXILIAR: | | | |
| ANESTESISTA: | Dra. Ana Paula | | |
| DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: | Pefus da fibra óssea | | |
| TIPO DE OPERAÇÃO: | Pefus da fibra óssea | | |
| DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: | | | |

RELATÓRIO IMEDIATO DA PATHOLOGIA:

EXAME RADIOLOGICO NO ATO:

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

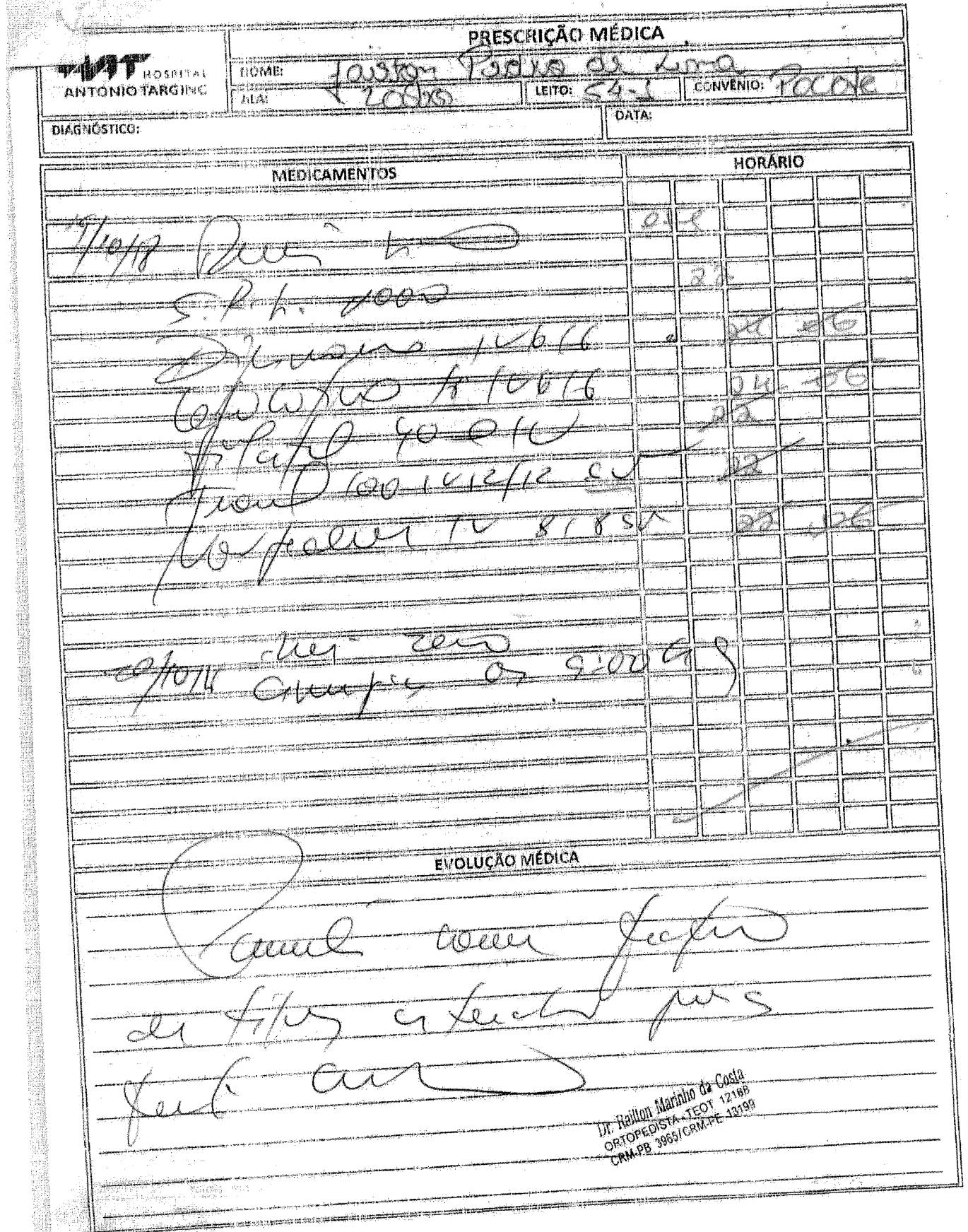
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO: TÉCNICA E TÉCNICA LIGADURAS-DRENAGEM-SUTURA-MATE-EMPREGADO-ASPECTO - VÍCERAS.

Ampliando o corte
limpe sujo
lava f - z
fuso em pele
descolorir
suts com 2 placas h e
descolorir
fuso
softos
chi

Dr. Raúlio Marinho de Costa
ORTOPEDISTA - TEC. 12186
CRM-PB 3985/CRM-PE 13199







PRESCRIÇÃO MÉDICA

| HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO | NOME: RAZ: <i>Morilton Pedro</i> | LEITO: <i>947</i> | CONVÉNIO: <i>Pacote</i> |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| DIAGNÓSTICO: | | | |
| MEDICAMENTOS | | HORÁRIO | |
| 20/07 | Amoxicilina 500 10:00 | | |
| | S. Dimetox 1000 | 10 | 20 |
| | S. Dimetox 1000 | 10 | 20 |
| | 6 folhas / 1000 | 10 | 20 04 |
| | Glutam 1000 | 10 | 20 04 |
| | Glutam 400 010 | 10 | |
| | Turco 100 1412112 (W) | | |
| | Proteína 100 1412112 (S) | | |
| | Diafragma 10 | | |
| | Agua | | |
| | Oxigênio 1 litro | | |
| | Oxigênio 1 litro | | |
| | Dopamina 7cc 14 | | |
| EVOLUÇÃO MÉDICA | | | |
| <i>Parasitose intestinal</i> | | | |
| <i>anorexia, constipação, febre</i> | | | |
| <i>exantema, alterações posturais</i> | | | |
| <i>diarreia, vomito e febre</i> | | | |

AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

Nº do doador: *1234567890*
Vol. *1000* ml Geral
Hemocomponente: *plaquetas*
Sistema: *11-45*
P. *148* I. *100* R. *100* C. *93*
Recomendado: *transfuso*
S. e P. *100* ml T. *30* Respir. *90*
Conservar: *gelada*

| | | | |
|--|--------------------------|-------------------|--|
| HAT HOSPITAL ANTONIO TARGINO | PREScrição MÉDICA | | |
| NOME: ALF.: DIAGNÓSTICO: | LEITO: DATA: | CONVÉNIO: 2110 | |
| MEDICAMENTOS | | HORÁRIO | |
| <p>21/07/2020</p> <p><i>Mer - hys</i></p> <p>S. B. b. 11:00</p> <p>Cefotetanip 1g/100ml 10 10 10 10</p> <p>Onixim 80, 3 sup. (4 220mg)</p> <p>Paracetamol 1440mg 10 10 2 10</p> <p>Gratol 40-0-0</p> <p>Flucon 100 mg 12/12 10 10 10</p> <p>Novapadol 100 mg 0 10 0 0</p> <p>Onixim 80 0 0 0</p> <p>Clexane 40 mg 10 10 10 10</p> <p>Proctol 0,5 g 10 10 10 10</p> <p><i>Oral</i></p> <p><i>Onixim 100 mg</i></p> <p><i>Paracetamol 1440mg</i></p> <p><i>Flucon 40-0-0</i></p> | | | |
| EVOLUÇÃO MÉDICA | | | |
| <p><i>Facele, no r-45 b</i></p> <p><i>P.O. no d</i></p> <p><i>100</i></p> | | | |
| <small>Dr. Railton Marinho da Costa ORTOPEDISTA - TECIT 12188 CRM-PB-3665/CRM-PE 13189</small> | | | |



Evolução de Enfermagem

NOME: *Jairton* RUA: *Rua do Imigrante* IDADE:
AUL: *207-0* LEITO: *511* MÉDICO: *Rawson*

DATA: *10 / 10 / 10*

MANHÃ

TARDE

NOITE

*Pacient encalou em pré operatório encalado
Meli cada dia que nra procedura médica
fizemos encalados e está nra
28624*



| | | | | |
|--|--|-------------------------------|--|--|
|  HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO | | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM | | |
| NAME: <u>Jairton Lebre</u> IDADE: <u>54</u> ALM: <u>10060</u> LEITO: <u>54</u> MÉDICO: _____ | | | | |
| DATA: <u>21/10/2018.</u> | | | | |
| MANHÃ <p>Paciente estável em Pós operatório de Tibia. Sem Intervenções M&P midico. acordado, consciente, orientado afibril e sem queixas no momento segue aos cuidados da enfermagem</p> <p style="text-align: right;"><i>Olizon Alves</i></p> | | | | |
| TARDE <p>Pac evolui consciente orientado em PO, fai intermedios 2 VI d O consentido, aceita dieta que segue os cuidados da enfermagem</p> | | | | |
| <p>Luzimyr R Rodrig Técnica de Enfermagem COREN-PB 84630</p> | | | | |
| NOITE <p>Paciente evolui como está, orientado, afibril em PO, realizando SIV, MM e F, aus</p> <p>CCG Bianca Huston A. Santos Técnica de Enfermagem COREN-PB 1176.602</p> | | | | |

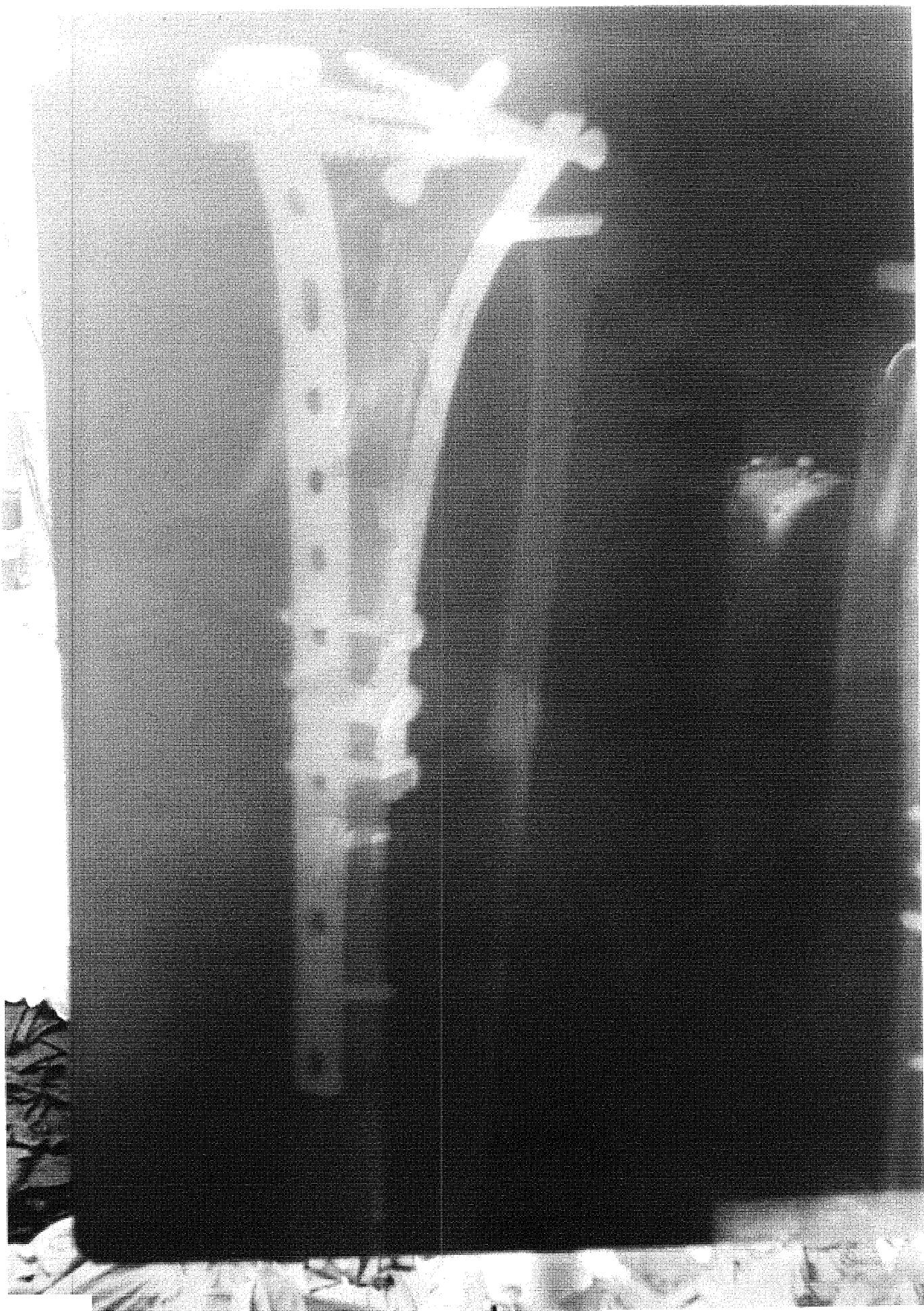


| | | | | |
|--|--|---|--|--|
|  HOSPITais ANTONIO TARGINO | | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM | | |
| NOME: RA: ALG: MANHÃ | | IDADE: LEITO: MÉDICO: TARDE | | |
| DATA: 22/06/18 | | | | |
| <p>Paciente evolui de ótimo hospital.</p> <p>Marianna Alves M. de Sousa Téc. enfermagem COREN-PB #092558</p> | | | | |
| <p>Assinatura: [Signature]</p> <p>Assinatura: [Signature]</p> <p>Assinatura: [Signature]</p> | | | | |
| <p>NOITE</p> | | | | |



| EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM | | | | | |
|---|--|------------------------------|------------------------|------------------|------------------|
| HAT HOSPITAL ANTONIO TARGINO | | NOME: Joséilton Védro | ALIN: Augusto G | LEITO: 31 | IDADE: 55 |
| MÉDICO: Drs. Paulton | | | | | |
| DATA: 20/10/18 | | | | | |
| MANHÃ | <p>Paciente estável em AOT de tibio, consciente, orientado, afibril e sem anomalias. M.P. medica segue aos cuidados da enfermagem.</p> <p><i>Adilson H.</i> Dra. Adilson H. Enfermeiro CREFPB 00777</p> | | | | |
| TARDE | <p>Paciente evolui com quadro estável consciente, orientado, segue medicado e p.m. após o SVA, encontra-se afibril espírito sem queixas no momento segue aos cuidados da enfermagem.</p> <p><i>Lucimar F. Rodrigues</i> Técnica de Enfermagem COREN-PB 1.064.572</p> | | | | |
| NOITE | <p>Paciente com quadro geral estável, consciente e orientado, um pós operatório estável. Parado SVA. Segue medicado, sem queixas. Abre suada dos genitais.</p> <p><i>Dalyana Kelly de L. Santos</i> TÉC. DE ENFERMAGEM COREN-PB 1.064.572</p> | | | | |





Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 15/07/2020 17:39:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071517391274500000063543549>
Número do documento: 20071517391274500000063543549

Num. 64748767 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 15/07/2020 17:39:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071517391274500000063543549>
Número do documento: 20071517391274500000063543549

Num. 64748767 - Pág. 24



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0031737-86.2020.8.17.2001**

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia **16/10/2020, entre às 13:30 h e 15:00h (ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Advirta-se ainda, conforme orientação do senhor perito:

- Que compareça usando máscara;
- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas;
- Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento.

2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.



4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho
Juiz de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 20 de julho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JAILTON PEDRO DE LIMA

Endereço: SI CACHOEIRA DO ARROZ, 76, ZONA RURAL, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000

Através da presente, fica V. S^a INTIMADO(A) a comparecer à perícia que será realizada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, em data e horário abaixo indicados, ciente o autor de que sua ausência, sem justa causa, resultará na extinção do processo, a fim de participar da perícia designada nos autos do processo supra mencionado. Tudo conforme despacho que segue em anexo.

PERÍCIA: no dia 16/10/2020, entre às 13:30 h e 15h (ordem de chegada)

PERITO: Médico Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE - 20/07/2020 08:18:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072008181184400000063687677>
Número do documento: 20072008181184400000063687677

Num. 64897598 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 20 de julho de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20071517391262700000063543539

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 16/10/2020, entre às 13:30 h e 15:00h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Advirta-se ainda, conforme orientação do senhor perito: Que compareça usando máscara; Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas; Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento. 2.5. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.6. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.7. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.7.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 17 de julho de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

RECIFE, 20 de julho de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 21/07/2020 12:34:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072112343405200000063787043>
Número do documento: 20072112343405200000063787043

Num. 65000081 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375756500000066183158>
Número do documento: 20090316375756500000066183158

Num. 67472210 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00317378620208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON PEDRO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/10/2018.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375771500000066184758>
Número do documento: 20090316375771500000066184758

Num. 67473763 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 12/10/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...)
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de agosto de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375771500000066184758>
Número do documento: 20090316375771500000066184758

Num. 67473763 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375771500000066184758>
 Número do documento: 20090316375771500000066184758

Num. 67473763 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAILTON PEDRO DE LIMA**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00317378620208172001.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375771500000066184758>
Número do documento: 20090316375771500000066184758

Num. 67473763 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190035275 Vítima: JAILTON PEDRO DE LIMA

Data do Acidente: 12/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JAILTON PEDRO DE LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13823393





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190035275

Vítima: JAILTON PEDRO DE LIMA

Data do Acidente: 12/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JAILTON PEDRO DE LIMA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00257/00258 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13823588





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190035275

Vítima: JAILTON PEDRO DE LIMA

Data do Acidente: 12/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JAILTON PEDRO DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|--------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JAILTON PEDRO DE LIMA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 001

Agência: 000001153-3

Conta: 0000019516-2

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00020930






Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190035275

Vítima: JAILTON PEDRO DE LIMA

Data do Acidente: 12/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JAILTON PEDRO DE LIMA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 14/11/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 01995/01996 - carta_09 - INVALIDEZ

00060998

Carta nº 15117121



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375782500000066184759>
Número do documento: 20090316375782500000066184759

Num. 67473764 - Pág. 4



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do documento/vítima: 734.689.914-87 Nome completo da vítima: JAİLTON PEDRO DE LIMA
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:
JAİLTON PEDRO DE LIMA
Profissão: REC. INF. Endereço: R. SICACHDEIRA DO ARROZ
Bairro: ZONA RURAL Cidade: ITAQUARITINGA DO NORTE Estado: PE
CEP: 55790-000 Telefone: (81)9665-0454

CPF: 734.689.914-87 Número: 36 I CASA Complemento:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

REUSO INFORMAR Até R\$1.000,00 R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$9.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (informe para os bancos abaixo: Agência e número)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Padrão: Banco)
Nome do BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: CONTA:
Informar o digito de escrita | Informar o digito de escrita | AGÊNCIA: **4163** CONTA: **19516**
Informar o digito de escrita | Informar o digito de escrita

Autônoma - Declaro que sou titular da conta bancária informada, de minha total conhecida, e que não tenho outras contas de Seguro DPVAT.
Todas as informações constam em declaração de que sou o responsável pelas exigências de cobertura e pagamento das despesas referidas.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Nacional de Medicina Legal (IML) para os fins de resgate da cobertura de invalidez permanente, tendo em vista que (assinalar uma das opções):

- Não tenho IML que atende à região do acidente ou da minha residência, ou
 O IML que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou
 O IML que atende à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

21/01/2018

Por não ter resultado, sua vez, o prevergamento de ato de 04 de maio, pedido de laudo feito na Seguradora Brisa, por invalidez permanente, em 01/01/2018, devido ao não comparecimento da vítima, conforme o art. 16 do Decreto nº 6.154/98, art. 1º, que determina que esta instituição não é apta a prestar esse serviço, a partir de 01/01/2011, devido ao fato de que a mesma não possui estrutura para atender a demanda de resolução de conflitos entre segurados e beneficiários.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (em casamento) Divorciado Separado justamente Viúvo Data de óbito da vítima:

Grado parentesco com a vítima: Vítima deixou compadecido(a): Sim Não Se a vítima deixou compadecido(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se houver filhos, informar quantos: Vítima deixou: Sim Não Vítima deixou: Sim Não

Este cliente de que a negociação é realizada com a devida e integral segurança Seguro DPVAT para ressarcir despesas de saúde que se abrem durante o período de cobertura, a qual, de qualquer forma, não excede 180 dias, desde a data da ocorrência do acidente, até o dia da assinatura do laudo de óbito legal.

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--|-------------|
| Local e Data: | TAQUARITINGA DO NORTE/PE 19/12/18 | | TESTEMUNHAS |
| Nome: | | | 1º Nome: |
| CPF: | | | CPF: |
| Assinatura | | | |

(*) Assinatura de quem assinou o RG

1º Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura do Representante (se não houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá assinar em outra pessoa alfabetizada, mas só o capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RG, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a corrigir o teor do formulário, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSARIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





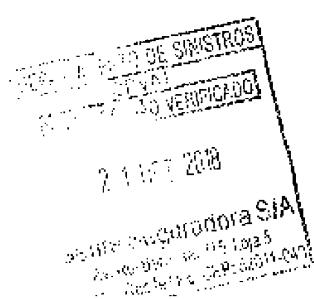
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375782500000066184759>
Número do documento: 20090316375782500000066184759

Num. 67473764 - Pág. 6

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) neste ato(s) policial

Vera Lucia Teixeira dos Santos
(NOTICIANTE)

R.D. registrado por: EDJANE DE CASSIA MARTINS PEREIRA - Matrícula: 3873021





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do documento: 734.689.914-87

Data da vítima:

Nome completo da vítima:

734.689.914-87 JAILTTON PEDRO DE LIMA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:

JAILTTON PEDRO DE LIMA

Profissão:

REC. INF.

Endereço:

S1 CACHOEIRA DO ARROZ

Bairro:

ZONA RURAL

Cidade:

ITAQUARITINGA DO NORTE

Estado:

PE

UF:

PE

CPF:

734.689.914-87

Número:

361 CASA

CEP:

55790-000

UF (BEM):

(81) 9665-0454

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

RENDA MENSAL:

 REUSO INFORMAR Até R\$1.000,00 R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$10.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

 CONTA POUPANÇA (informe para os bancos abaixo: Agência e número) CONTA CORRENTE (Padrão de banco) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 153CONTA: 19516

Informar o digito de escritor

Informar o digito de escritor

AGÊNCIA: 153CONTA: 19516

Informar o digito de escritor

Autônomo: Sim Não
Título de propriedade: Imóvel da família Imóvel particular Imóvel de terceiros Imóvel de uso comunitário

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Nacional de Medicina Legal (IML) para os fins de requerimento de cobertura de invalidez permanente (unica ou dupla):

 Não tenho IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido

21/01/2018

Porém, em caso desse, sou titular do previdenciamento de acidente, ou seja, previdenciamento de acidente de trabalho, e devido a esse motivo, não posso comparecer ao IML para realização da perícia. Porém, sou titular do previdenciamento de acidente de trabalho, conforme art. 61, § 1º, II, art. 10, § 1º, II, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece a obrigação da previdência social prestar assistência médica ao segurado, a partir da data da sua morte, e não durante de seu tratamento.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou viúvo) Divorciado Separado justamente Viúvo Data de óbito da vítima:

Grado de parentesco com a vítima: Vítima deixou Companion (ou) Sim Não Se a vítima deixou Companion, informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se houver filhos, informar quantos: Vítima deixou Sim Não Vítima deixou Sim Não parentavam e vice-versa

Este cliente de que a negociação é feita na base de que a vítima é beneficiária do Seguro DPVAT para os fins de cobertura de invalidez permanente, a morte, a incapacidade total ou parcial, a morte de quem está com a vítima, a declaração não encerra a possibilidade de gerar ação civil, criminal ou administrativa, quando necessário.

Local e Data: TAQUARITINGA DO NORTE/PE 19/12/18 TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

*) Assinatura de quem assinou o RG

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante (se não houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá assinar em outra pessoa alfabetizada, maior de idade, para preencher e assinar o presente formulário. A SEO (RG) na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a corrigir o teor do formulário, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSARIO ANEXAR CóPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





192

SAMU - Taquaritinga do Norte

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. Jailton Pedro de Lima portador de CPFNº 734.689.914-87, ID N° não informado pela central, que consta nos registros de ocorrência do SAMU MACRORREGIONAL AGRESTE DE CARUARU, atendimento realizado por este serviço ao mesmo, no dia 12 de outubro de 2018, às 16hs e 55min, no endereço: PE 130 Silva de Cima, vítima de acidente de moto, tendo sido enviado a USB que prestou atendimento, em seguida removido para o Hospital local HGSPS/FUNDATA.

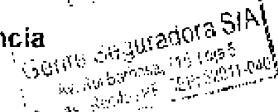
De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, imobilização e remoção.

Taquaritinga do Norte, 15 de outubro de 2018.



Edvânia Anísia de Moura
Coordenação de Urgência e Emergência

15/10/2018



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAILTON PEDRO DE LIMA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01153-3

CONTA: 000000019516-2

Nr. da Autenticação C174900B70909A41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375782500000066184759>
Número do documento: 20090316375782500000066184759

Num. 67473764 - Pág. 11



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata de prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Seja pelo site da Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada, capitalização e reaseguro.

² Conselho de Contas e de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e deferir as denúncias suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 8.112/96.

Pelo exposto, eu **EDUARDO JOSÉ DE A. FERNANDES** inscrito (a) no CPF **574.940.534-68**, na qual é de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário **JAILTON PEDRO DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o Nº **334.689.934-87**, do sinistro de DPVAT cobertura **INVALIDEZ**, da Vítima **JAILTON PEDRO DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o Nº **934.689.934-87**, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios.

Recuso informar

7/1/2018

Declaro à mta, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| | | |
|-------------------|-------------------------------|-------------|
| Endereço | Número | Comprimento |
| Selmo | 370 | CASA |
| LUA JOÃO BATISTA, | apto | 100 |
| Centro | PE | 55750-000 |
| CEP | (18) 9665-0454 (81) 9152-6794 | |
| Email | Telefone comum (DDI) | |
| | Te. celular (DDI) | |

SURUBIM/PE, 19 de DEZEMBRO de 2018

Local e data

Assinatura do Declarante

D-DRE-001-V001-2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375782500000066184759>
Número do documento: 20090316375782500000066184759

Num. 67473764 - Pág. 14



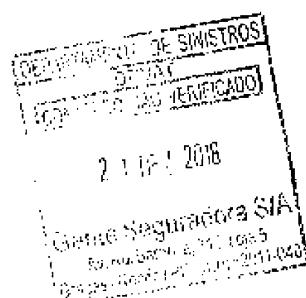
FUNDATA

Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte
Mantenedora do HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
CNPJ-01.683.480/0001-03

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Jailton Pedro de Lima**, nascido 16 de junho 1970, deu entrada neste hospital no dia 12 de outubro de 2018 em caráter de urgência, Vítima de acidente de trânsito, conforme consta em nosso arquivo ficha ambulatorial Nº317.006 em anexo.

Taquaritinga do Norte, 16 de outubro de 2018.



*H. Jailton Lima - Pátria
Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte
MARTONIACY*

Rodovia PE -130, Km 08, Taquaritinga do Norte - PE Telefone: (081) 3733-1192.
E-mail: fundata@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375782500000066184759>
Número do documento: 20090316375782500000066184759

Num. 67473764 - Pág. 15

FUNDATA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARI NORTE

ATEND. N°: 313-004

DATA: $\tau = 13.1$ hr.

HORA: 10:00

HORA: **J**
Unidade de Saúde: HOSPITALAR GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

PACIENTE

Nome: José Luiz P. G. CNS: 111.111-1
Sexo: M Idade: 34 Cognome: Categoria:
Naturalidade: C Estado Civil: S
Endereço: Rua C Nascimento: 12/12/1960
Procedência:

RESPONSABLE

Pessoa de quem depende: _____ Endereço: _____ Parentesco: _____
Trazido por: _____ Endereço: _____

OCORRÊNCIA

Local do Acidente: _____ Data: _____ Horário/Minuto de SINISTROS
 Natureza do Acidente: Casual Queda Acidente de Trânsito Acidente no Trânsito Agressão Tentativa de Suicídio Outras Causas

— 3 — 2010

Geme Seguradora S/A
Av. Rio Branco, 715 - Leopoldina
Tel. 22-1000 - 22-1040

ATENÇÃO MÉDICA



Lar - Avis
transfusional



FUNDATA

Série 553363

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARI, MG NORTE
MANTENEDOR DO HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RECEITUÁRIO MÉDICO

José Ivan Pereira da Silva, 47.

Embarcamento por cima do seio direito no moto em 30
06 de Julho SEXTA (corrida matinal) com o fator de
embarcamento (próximamente) substituído e removido na captura de lagosta
de José Ribeiro (D). Seu nome é Ico. Ele é de 100 cm e pesa 10 kg.
Preço: { Peso x 90 = 900
- 10% = 90
/ 810,00

Mel (fruta) 1000

{ Dose...
810,00

P/autar o Dr. Endocrinologo

1000 g de mel manteiga
1000 g de queijo de Tiro /
1000 g de leite (D)?

Acabado

RECEITUÁRIO MÉDICO

12/10/12

Antônio A. da Silva Filho
MÉDICO
CRF 75096



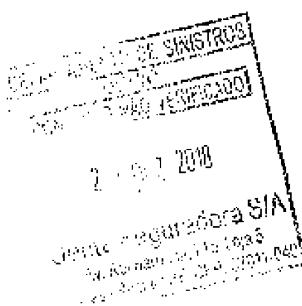


SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR WALDEMIRO FERREIRA
CNPJ: 10.572.048/0014-42
SERVIÇO SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Vera Lúcia Teixeira dos Santos Lima** RG: 15.110.505 SDS/PE; esteve acompanhando seu esposo **Jailton Pedro de Lima**. Prontuário: 327044 internado nesta unidade hospitalar na enfermaria da ortopedia L-26 desta Unidade Hospitalar no dia 18 e 19/10/2018.

Ivanete Assis
Assistente Social
HRA



Caruaru, 19 de outubro 2018

Avenida José Rodrigues de Jesus - BR 232 – Km: 130 S/N
Bairro Indianópolis, Caruaru - PE - CEP: 55.024.000
Fone: (84) 3719-9400
e-mail: hospagreste@pernambuco.gov.br





HOSPITAL

ANTONIO TARGINO

BOLETIM DE ANESTESIA





HOSPITAL ANTONIO TARGINO
SISTEMA DE CONTROLE CLÍNICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 19/10/2018
HORA: 14:46:42



2314149

Prontuário Nome do Paciente
944160 JAILTON PEDRO DE LIMA
Estado Civil: Solteiro
CPF: 73439591487
RG: 3223147
Endereço:
Márc. JOSEFA AUREA DE LIMA
SIT: SITIO SARAOS - , TACARUFRINCA 20 NOME: CEP:

Pai: ANTONIO FERREIRO DE LIMA

Mae: MARIA DE LIMA

Fone Residencial: Fone Trabalho:

| Nascimento | Idade | Sexo | Car | Matrícula | Religião |
|------------|-------|------|-----|-----------|----------|
| 15/01/1970 | 48 | M | | | ROMÁNICA |
| | | | | | |

Profissão:

Complemento Endereço:

Lote:

Atendimento Data

2314149 19/10/2018 17:55

Horário: 30:06-SECRETARIA CONVENIOS

Medico Atendente

2305-PEDRO MARINHO DA COSTA

Nº Carteira

70414

Prontuário:

70414

Nome:

WILMA

Função:

Enfermeira

Setor:

ENFERMAGEM

Turno:

Noite

Atendendo:

LEITE

Assistente:

LEITE

Assessoria:

LEITE



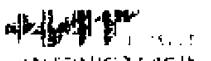
PACIENTE: *Edmundo G. Soárez*
Nº DO PRONTUÁRIO: *1031141*
Nº DO ATENDIMENTO:
DATA DA OPERAÇÃO: *10/09/2020* ENFERMADOR: *L.F.T.O.*
OPERADOR: *V. J. V. C.*
TÉCNICO: *W. J. V. C.*
TÉCNICO AUXILIAR: *J. A. S.*
TÉCNICO MUNICIPAL: *INSTRUMENTADOR:*
ANESTESISTA: *E. P. D. A. S. S.*
DIAGNÓSTICO DO OPERADOR: *Fratura de fíbula e tibia com luxação do joelho*
TIPO DE OPERAÇÃO: *Exploração e redução com fixação com placa e parafuso*
DIAGNÓSTICO DO CONSULTOR: *Fratura aberta de fíbula e tibia com luxação do joelho*
RELATÓRIO N.º 01 DO DA PATOLOGIA:
EXAME RADIGRAFICO NO ALVO:
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

De: *Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior*
CRM-PB 10551/CMAP-E 13169
Data: *03/09/2020*







PREScrição médica

ANTONIO MARINI

1078

1170

CONVENIO:

DATA:

20110

Digitized by srujanika@gmail.com

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

16 Oct 1984, 10:00 AM
E. fuscipes 100 JG
(S. f. sp. fuscipes)
E. fuscipes 1100 JG
E. fuscipes 1166 JG
E. fuscipes 1166 JG
E. fuscipes 1166 JG
E. fuscipes 1166 JG
E. fuscipes 1166 JG

AGÊNCIA TRANSEUROPA

| | | |
|--------------|------------|----|
| Vorname | Günter | 01 |
| Mittnamen | | |
| Nachname | Witt | |
| Ort | Witten | |
| Platz | 15 | |
| Wohnort | Witten | |
| Postleitzahl | 4780 | |
| Telefon | 02302/2111 | |

For a few days.

... 144-36-1831-0-19

1915-8-11

— ۱۰ —

— 1 —

[Signature]

—

—
—
—

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 27, No. 4, December 2002
ISSN 0361-6878 • 10.1215/03616878-27-4 © 2002 by The University of Chicago

[View Details](#) [Edit](#) [Delete](#)





HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

NOTA DE SALA

N 047908

PACIENTE: Guillermo Fedra de Leon

CONSELHO: Pedro SUS: PRONTUÁRIO: 3441659

DATA: 2016-08

DATA: 10/10/2018

ANEXO 14.

_____ AUXILIAR:

10/21/14

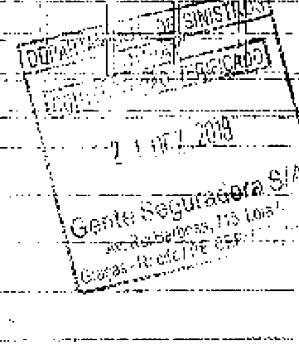
ANESTHESIA FOR THE PATIENT WITH A COAGULOPATHY

| CÓD. | | DESCRITIVO | QUANT. | SALA | DATA | HORÁRIO: INÍCIO | 29 | 15 | FINAL | 10 | 20 |
|------|-------------------------|------------|--------|--------|--------------------------------|-----------------|------|------|--------|----|----|
| COD. | MEDICAMENTO | QUANT. | | COD. | MATERIAL | QUANT. | COD. | FIO8 | QUANT. | | |
| 1872 | ACEROLA 100G | | | 107329 | ADAPTADOR P/SCRO | 01 | | | | | |
| 1875 | AGUA ESTERILIZADA | | | 110061 | AG. RACUL 2760 | | | | | | |
| 1876 | ALCOOL 70% | | | 120009 | AG. RACUL 2800 | | | | | | |
| 1878 | AMARILIS | | | 161281 | AG. RACUL P/OBESO ED | | | | | | |
| 1879 | ANESTÉSICO | | | | AGULHA DESCARTAVEL N° 24 X 1/2 | 21 | | | | | |
| 1880 | BALÃO DE BOLHA | | | | AGULHA HERDADA | | | | | | |
| 1881 | CAFÉ 100G | | | | AGULHA JAGUIN | | | | | | |
| 1882 | CAFÉ SUBLIMADO | | | 2359 | AGULHADA HIDROFOL | | | | | | |
| 1883 | CAPOZINHO | | | 9113 | ALMOÇAÇAO ORTOPEDICO | | | | | | |
| 1884 | CAPOZINHO E PONTASSO | | | | ATADURA CREPON 14 | | | | | | |
| 1885 | CAPOZINHO E SÓLIDO | | | | ATADURA SESSADA | | | | | | |
| 1886 | DECOUPLANTE | | | 2156 | BULSA COLOSTOMIA | | | | | | |
| 1887 | DECOUPLANTE C/TELA | | | | CÂMICA TRACUS STOMIA 40 | | | | | | |
| 1888 | DECOUPLANTE | | | 211358 | CAPA PARA VASO | | | | | | |
| 1889 | DECOUPLANTE | | | 1425 | COLETOR URINA SEMI | | | | | | |
| 1890 | DECOUPLANTE C/TELA | | | 27660 | COLETOR URINA ABERTO | | | | | | |
| 1891 | DECOUPLANTE | | | 220291 | COLETOR URINA FECHADO | | | | | | |
| 1892 | DECOUPLANTE DE URGÊNCIA | | | | COMPRESSAS | | | | | | |
| 1893 | DECOUPLANTE | | | 142411 | COMPRESSAS 25X20 | | | | | | |
| 1894 | DECOUPLANTE E SÓLIDA | | | | DRENOS FERROSOS N° | | | | | | |
| 1895 | DECOUPLANTE E TELA | | | | DRENOS SUCTION N° | | | | | | |
| 1896 | DECOUPLANTE E TELA | | | 505397 | ELETRODO | | | | | | |
| 1897 | DECOUPLANTE E TELA | | | 2555 | FOAM MACROJUGO 15 | | | | | | |
| 1898 | DECOUPLANTE E TELA | | | 227323 | FOLHA PLASTROSCOP | | | | | | |
| 1899 | DECOUPLANTE E TELA | | | 20415 | FRAGMENTO | | | | | | |
| 1900 | DECOUPLANTE E TELA | | | 20117 | FUNICLICRA | | | | | | |
| 1901 | DECOUPLANTE E TELA | | | 142820 | GASES SINTET | | | | | | |
| 1902 | DECOUPLANTE E TELA | | | 3425 | GATES | | | | | | |
| 1903 | DECOUPLANTE E TELA | | | 33017 | GELTRAN | | | | | | |
| 1904 | DECOUPLANTE E TELA | | | | GENDEMA | | | | | | |
| 1905 | DECOUPLANTE E TELA | | | 3430 | INTRACAT | | | | | | |
| 1906 | DECOUPLANTE E TELA | | | | JECON | | | | | | |
| 1907 | DECOUPLANTE E TELA | | | | LAMINA ESTERIL | | | | | | |
| 1908 | DECOUPLANTE E TELA | | | 132720 | LEVAS 5.5 | | | | | | |
| 1909 | DECOUPLANTE E TELA | | | 11229 | LEVAS 7.0 | | | | | | |
| 1910 | DECOUPLANTE E TELA | | | 40126 | LEVAS 7.5 | | | | | | |
| 1911 | DECOUPLANTE E TELA | | | 3620 | LEVAS 8.0 | | | | | | |
| 1912 | DECOUPLANTE E TELA | | | 140070 | LEVAS 8.5 | | | | | | |
| 1913 | DECOUPLANTE E TELA | | | 31752 | MICROPORE LARGO | | | | | | |
| 1914 | DECOUPLANTE E TELA | | | | SCALPS N° | | | | | | |
| 1915 | DECOUPLANTE E TELA | | | 3735 | SERINGA DE 01cc | | | | | | |
| 1916 | DECOUPLANTE E TELA | | | 4700 | SERINGA DE 01cc | | | | | | |
| 1917 | DECOUPLANTE E TELA | | | 3740 | SERINGA DE 05cc | | | | | | |
| 1918 | DECOUPLANTE E TELA | | | 3666 | TERMO 0.05°C | | | | | | |
| 1919 | DECOUPLANTE E TELA | | | 3627 | TERMO 34°C 200ml | | | | | | |
| 1920 | DECOUPLANTE E TELA | | | 341797 | TERMO 34°C 100ml | | | | | | |
| 1921 | DECOUPLANTE E TELA | | | | SONDA FOLEI N° | | | | | | |
| 1922 | DECOUPLANTE E TELA | | | | SONDA INFATON | | | | | | |
| 1923 | DECOUPLANTE E TELA | | | | SONDA INFLAT | | | | | | |
| 1924 | DECOUPLANTE E TELA | | | | SONDARETAL | | | | | | |
| 1925 | DECOUPLANTE E TELA | | | 55937 | SURGICEL | | | | | | |
| 1926 | DECOUPLANTE E TELA | | | 4591 | TENSIMETRO VIRE | | | | | | |
| 1927 | DECOUPLANTE E TELA | | | | TOUCHING TAUPE N° | | | | | | |
| 1928 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1929 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1930 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1931 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1932 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1933 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1934 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1935 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1936 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1937 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1938 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1939 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1940 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1941 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1942 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1943 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1944 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1945 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1946 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1947 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1948 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1949 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1950 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1951 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1952 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1953 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1954 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1955 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1956 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1957 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1958 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1959 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1960 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1961 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1962 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1963 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1964 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1965 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1966 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1967 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1968 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1969 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1970 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1971 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1972 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1973 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1974 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1975 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1976 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1977 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1978 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1979 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1980 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1981 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1982 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1983 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1984 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1985 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1986 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1987 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1988 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1989 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1990 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1991 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1992 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1993 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1994 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1995 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1996 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1997 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1998 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 1999 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2000 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2001 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2002 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2003 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2004 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2005 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2006 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2007 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2008 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2009 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2010 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2011 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2012 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2013 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2014 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2015 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2016 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2017 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2018 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2019 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2020 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2021 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2022 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2023 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2024 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2025 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2026 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2027 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2028 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2029 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2030 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2031 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2032 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2033 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2034 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2035 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2036 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2037 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2038 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2039 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2040 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2041 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |
| 2042 | DECOUPLANTE E TELA | | | | | | | | | | |



| PREScrição MÉDICA | | LITO | CONVENTO: |
|--|---------------|---------|-----------|
| ANTONIO TARGINI | JULIANA MUNIZ | DATA: | 21/11/01 |
| DIRETÓRIO: | | HORÁRIO | |
| MEDICAMENTOS | | | |
| <p><i>942</i></p> <p><i>azotina 500</i></p> <p><i>Leptosano 1000 ml (6)</i></p> <p><i>Amoxil 800, 3 sup (4)</i> <i>(240mls)</i></p> <p><i>1) pranox 14466</i></p> <p><i>efi-derm 400 (4)</i></p> <p><i>crem 100 ml 8112</i></p> <p><i>vitamina c 1000 ml</i></p> <p><i>metaprotex 1000 ml</i></p> <p><i>Clexane 500 mg</i></p> <p><i>Prostano 050 mg 2100</i></p> <p><i>(4) (4)</i></p> <p><i>Perphen</i></p> <p><i>De + Vene 200 ml (4)</i></p> | | | |
| <p>EVOLUÇÃO VETERINA</p> <p><i>anestesia 16875</i></p> <p><i>10 ml</i></p> <p><i>10 ml</i></p> | | | |



| PACIENTE | | PREScrição MÉDICA | | |
|--|--------------------|---|------------------|----------------|
| NOME: JOÃO BORGES DIAGNÓSTICO: | SEXO: MASCULINO | LEITO: 54 | GENÉRICO: SIM | DATA: 22/10 |
| MEDICAMENTOS | | HORÁRIO | | |
| (Cefalexina 500 mg) (Paracetamol 500 mg) (Ibuprofeno 200 mg) | | (08:00-12:00) (12:00-16:00) (16:00-20:00) (20:00-00:00) | | |
| EVOLUÇÃO MÉDICA | |  | | |
| | |  | | |



| | | | |
|---|--|------------------------|---------------------|
| HOSPITAL | | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM | |
| ANTONIO FARGINHO | | IDADE: | |
| NOME: ANTONIO FARGINHO | | SEXO: MASCULINO | DATA: 11 / 01 / 00 |
| ANO: 1000 | | LEITO: 54 | MÉDICO: S. K. V. G. |
| DATA: 11 / 01 / 00 | | | |
| MANHÃ | | | |
| TAREFA | | | |
| NOTA | | | |
| <p style="text-align: right;">DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM SACADA DO HOSPITAL 01-01-2000 7107-2000 Gente Seguadora de Antônio Farginho Bem-vindo ao mundo</p> | | | |



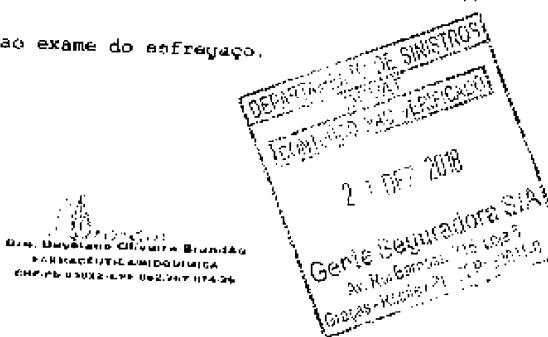
| HST | | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM | | | |
|--------|----------------|--|---------------|--------|--|
| QDAP 1 | ANTONIO TARGOM | SE INP: | Saúlton Alves | IDADE: | |
| | | Alvo: | LEITO: 51 | MÉDIO: | |
| | | DATA: 01/01/2018 | | | |
| MANHÃ | | <p>J. Recente entavel em Pós operatório de Fíbula. No momento encontra-se com ótima evolução, consciente e orientado. Sua fala é clara e sua respiração regular. As enfermidades que o envolvem são:</p> <p style="text-align: right;">(Assinatura)</p> <p>TARDE</p> <p>Que individual seu deserto evolução do Pós, seu sangramento está estabili- zado, seu dor, os exames clínicos estão normais, suas funções orgânicas estão normais.</p> <p>Judimar F. Rodrigues Técnica de Enfermagem COPEN-PB 64630</p> <p>NOTA</p> <p>Assinatura: _____ Responsoário: _____ Responsoário: _____</p> | | | |



Nis. JAILTON PEDRO DE LIMA
 Idade 48 ANOS
 PA 0110081715 Dt Coleta 20/10/2018 - 15:13:13
 Dnai RAILTON MARINHO DA COSTA/3965
 Convenio PACOTE-HAT
 Emissao 20/10/2018 - 17:20:46 Local LUCIANO LOBO



| <u>HEMOGRAMA COMPLETO</u> | | <u>Controle Lab</u> | |
|---------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| <u>ERITROGRAMA</u> | <u>Valores Encontrados</u> | <u>Valores de Referencia</u> | |
| Hemácias | 3,24 | milh/mm3 | 3,90 a 5,10 |
| Hemoglobina | 8,8 | g/dL | 11,1 a 14,0 |
| Hematócrito | 27,7 | % | 31,0 a 41,0 |
| V.C.M. | 85,5 | u3 | 80,0 a 100,0 |
| H.C.M. | 27,2 | P9 | 26,0 a 30,0 |
| C.R.C.M. | 31,8 | g/dL | 37,0 a 46,0 |
| RDW | 12,3 | | 11,0 a 14,0 |
| Série Vermelha: | Normocitose, Normocromia. | | |
| <u>LEUCOGRAMA</u> | | | |
| Leucocitos | 9200 | /mm3 | 3700 a 10000 |
| Bastonetes | 0 | 0 | 0 a 2 |
| Segmentados | 85 | 7820 | 4500 a 11000 |
| Rosinofílicos | 3 | 276 | 0 a 10 |
| Basófilos | 0 | 0 | 0 a 1 |
| Linfócitos | 10 | 920 | 10 a 18 |
| Linfócitos reativos | 0 | 0 | 0 a 10 |
| Monócitos | 2 | 184 | 0 a 10 |
| Série Branca: | Neutrocirose. | | |
| PLAQUETAS | 578000 | /mm3 | 110.000 a 450.000 |
| Série Plaquetaria: | Plaquetas normais ao exame do esfregaço. | | |



Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Atendimento: + 55 2102.5577 - 83 2102.5555 - 83 908310762

O resultado da sua coleta é de responsabilidade do laboratório.
 É de sua responsabilidade o seu uso e interpretação.

CONTROLE DE CALIBRAÇÃO - BPC
 A certeza de resultados é garantida.

Controle Lab

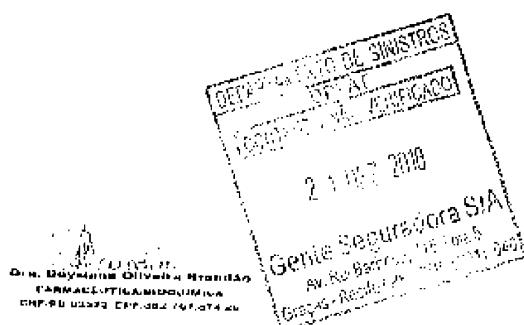
Seta JAILTON PEDRO DE LIMA
 Idade 48 ANOS
 DIA 0110081664 Dt Coleta 20/10/2018 - 23:00:04.
 Unid.: /1
 Endereço PACOTE -HAT
 Pmissao 20/10/2018 - 08:43:15 Local: LUCIANO LOBO



HEMOGRAMA COMPLETO



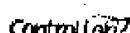
| <u>HEMITROGRAMA</u> | | <u>Valores Encontrados</u> | <u>Valores de Referência</u> |
|---------------------|--|----------------------------|----------------------------------|
| Hemácias | | 2.58 | 3.80 - 4.70 milh/mm ³ |
| Hemoglobina | | 7,0 | 10,5 - 14,5 g/dL |
| Hematocrito | | 22,0 | 38,0 - 48,0 % |
| V.C.M. | | 85,3 | 41 - 51 uL |
| H.C.M. | | 27,1 | 30,0 - 34,0 uL |
| C.H.C.M. | | 31,8 | 30,0 - 34,0 uL |
| RDW | | 12,0 | 11,0 - 14,0 |
| Série Vermelha: | | Normocitose. Normocromia. | |
| <u>LEUCOGRAMA</u> | | | |
| Leucócitos | 6400 | /mm ³ | 4.000 - 12.000 |
| Eosinófilas | 0 | 0 | 0 - 1000 |
| Segmentados | 73 | 4672 | 3000 - 11.800 |
| Fesiculinas | 4 | 256 | 100 - 300 |
| Basófilos | 0 | 0 | 0 - 100 |
| Linfocitos | 17 | 1088 | 200 - 800 |
| Linfocitos reativos | 0 | 0 | 0 - 100 |
| Monócitos | 6 | 384 | 200 - 400 |
| Série Branca: | Leucócitos morfológicamente conservados. | | |
| PLAQUETAS | 378000 | /mcL | 150.000 - 450.000 |
| Série Plaquetária: | Plaquetas normais ao exame do esfregaço. | | |



Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Atendimento: + 83 2102.5577 | + 83 2102.5555 | + 83 988310102

Este resultado deve ser interpretado por seu médico. Caso apresente alguma dúvida, entre em contato com seu profissional.

CONTROLE DE QUALIDADE - QC
Reporte de Resultados Automatizado



Sujeito: JAILTON PEDRO DE LIMA
Idade: 48 ANOS
PA: 0110081664 Di Coleta 20/10/2018 - 23:00:04
Dose: /1
Convênio: PACOTE -HAT
Endereço: 20/10/2018 - 08:43:16 Local: EUCIANO LOBO



GLICEMIA

Resultado 80

Valor(es) de referência
mg/dL 70 a 99

PROTEÍNA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL

Resultado 65,00

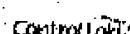
Valor(es) de referência
mg/L
Faixa normal: menor ou igual a 100 mg/L
Risco elevado: maior que 300 mg/L
Nota: Marque com um ponto se o resultado está maior que 300.

Dr. Gleyson Oliveira Brandão
PARCELA 01 DE 01
CNPJ: 22.000.000/0001-04

Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Atendimento: + 83 2102.5577 - 83 2102.5555 & 83 986310702

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução, modificação, exploração, exploração econômica, exibição pública, retransmissão e outras formas de utilização sem autorização da Proprietária.

LONIT/01/L DE UNAS VAMER - EDIF.
Av. Presidente Kennedy, 1000 - Centro - Fortaleza - CE - 60040-000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375782500000066184759>
Número do documento: 20090316375782500000066184759

Num. 67473764 - Pág. 32

SIA: JAILTON PEDRO DE LIMA
Idade: 48 ANOS
RA: 0110081664 **Data:** 20/10/2018 - 23:00:04
Dir: /1
Morada: PACOTE - HAT
Endereço: 20/10/2018 - 08:43:15 **Licent:** LUCIANO LOBO



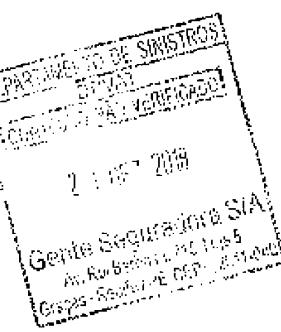
VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VSH Resultado

140

140

—
—

Valores de referência



Dr. Devaldo Oliveira Brandão
FARMACOLOGIA CLÍNICA
CRA-PI 02064 - Recife - PE

Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Aendimento: 83 2102-5577 - 83 2102-5555 e 83 980310102

Todos os exames podem ser realizados por meio de cartões com estatísticas e informações sobre o atendimento ao paciente em cada unidade.

COH-ROLLE IN CHALOON 5800

Control Lab

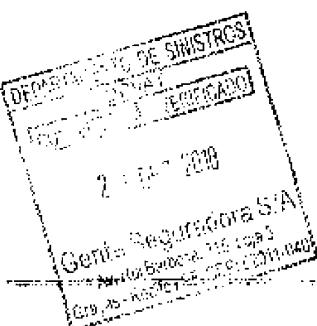


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637578250000066184759>
Número do documento: 2009031637578250000066184759

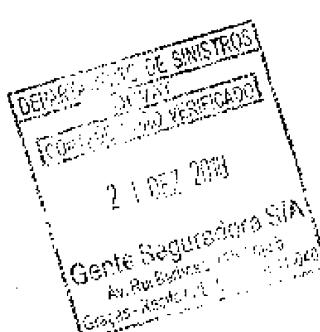
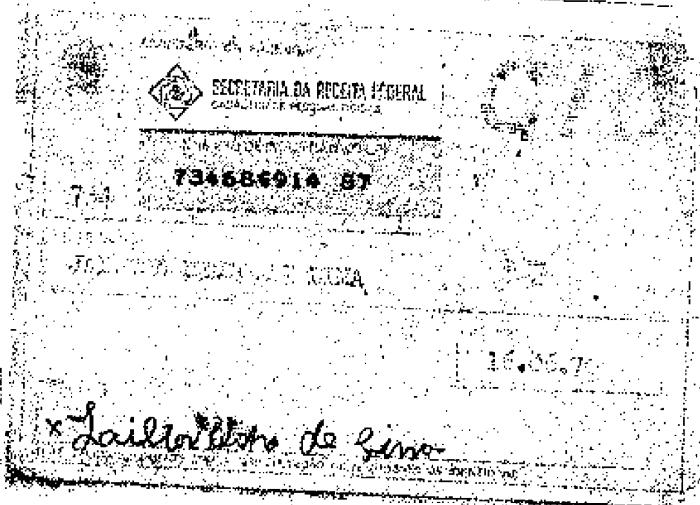
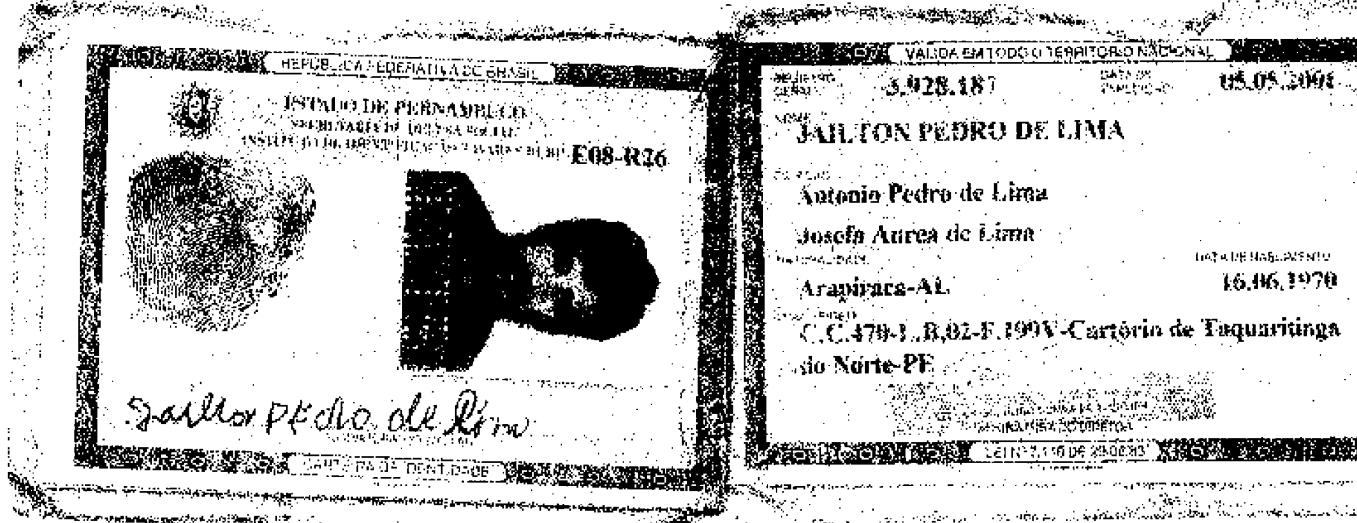
Num. 67473764 - Pág. 33

| DISPONIBILIDADE | | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM | |
|-----------------|-------------------------|--|--------|
| ANTÔNIO TARGNY | Nº 00000000000000000000 | LEITO: | IDADE: |
| | | MÉDICO: | DATA: |
| MANHÃ | | POSSUI PROBLEMA DE VIDA FAMILIAR. | |
| | | Possui problema de vida familiar. Tratamento de rotina. | |
| TARDE | | | |
| NOITE | | | |



| | | |
|---|---|--------|
| HOSPITAL ANTONIO TARGIVO | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM | |
| NC MENSAL | LEITO: | IDADE: |
| REGISTRO: | MÉDICO: | |
| DATA: 03/09/2020 | | |
| MANHÃ | <p>Manhã: Paciente com evolução estável, sem alterações significativas. Fazendo uso de medicamentos prescritos. Pode ser liberado para casa. Considerar este compromisso.</p> <p style="text-align: right;">(Assinatura)</p> | |
| TAR 21 | <p>Tar 21: Paciente com evolução estável, sem alterações significativas. Fazendo uso de medicamentos prescritos. Pode ser liberado para casa. Considerar este compromisso.</p> <p style="text-align: right;">(Assinatura)</p> | |
| NOITE | <p>Noite: Paciente com evolução estável, sem alterações significativas. Fazendo uso de medicamentos prescritos. Pode ser liberado para casa. Considerar este compromisso.</p> <p style="text-align: right;">(Assinatura)</p> | |
|  <p style="text-align: right;">Mafalda Kelly de S. Santos TEC DE ENFERMAGEM CINEN - 181.061.572</p> | | |







Alte Pfeile sind auf dem Balken der Tafel angebracht, um die Stärke des Holzes zu verdeutlichen.

2006 RELEASE UNDER E.O. 14176

INDEPECIDA JUNDIADE CONSUMORADA

卷之三

Digitized by Google

classical

100

WORCESTER
MASSACHUSETTS
1992-1993

प्राचीन विद्यालय के अधिकारी ने इसका उत्तराधिकारी के रूप में लिखा है।

05102048
4492

VALERIA
MAGGIORE

For more information about the study, contact Dr. Michael J. Hwang at (314) 747-2146 or via e-mail at mhwang@dfci.harvard.edu.

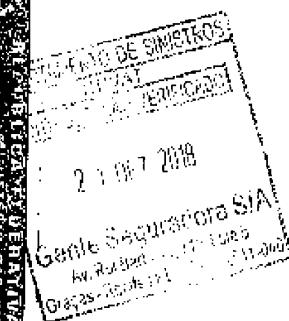
— 1 —

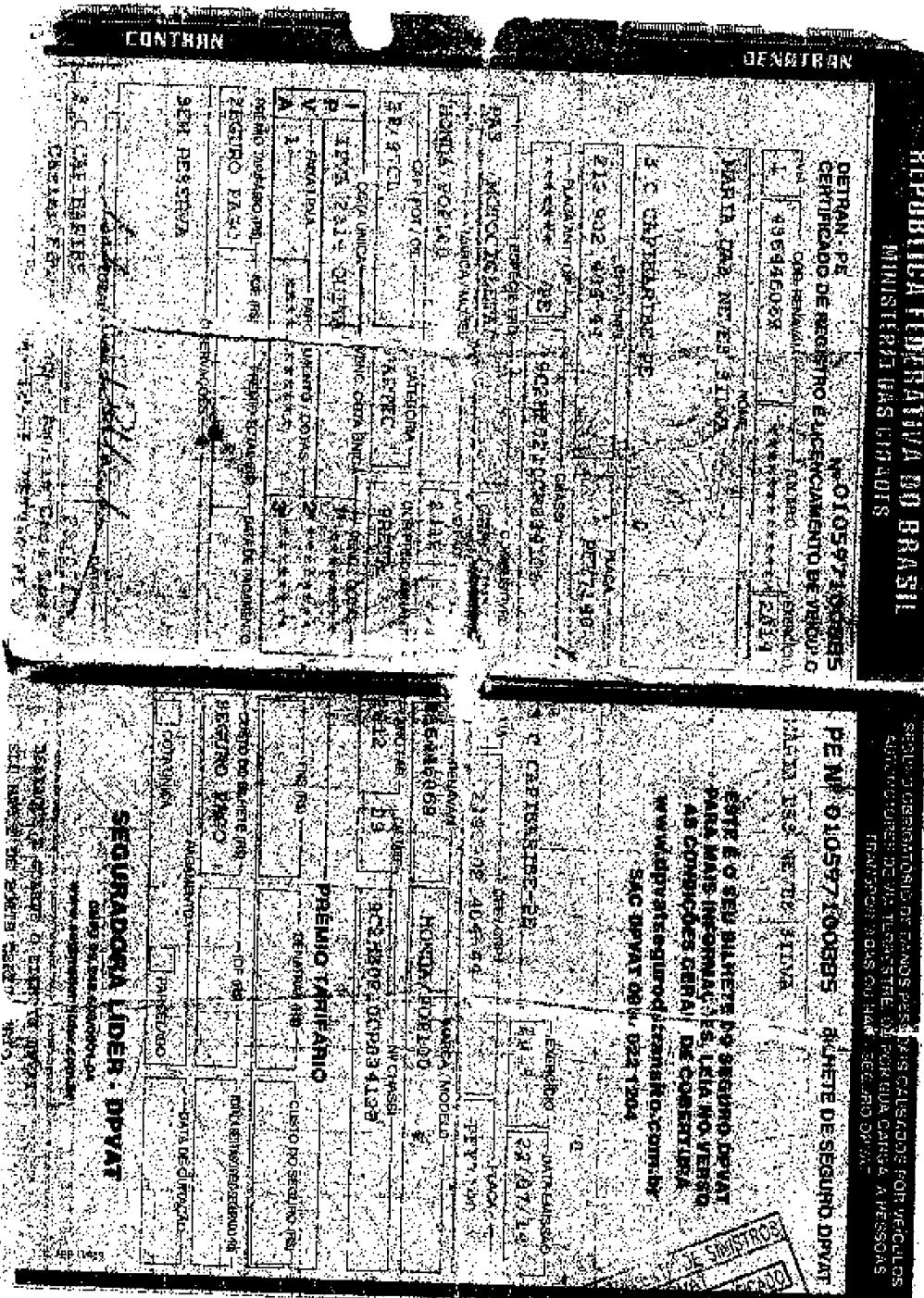
IN CONCLUDING THIS PAPER I WOULD like to emphasize one point which I have mentioned several times, namely, that we must not let our enthusiasm for the new developments in our field of research lead us to forget the old ones. We must not let our desire to learn more about the new developments lead us to neglect the old ones. We must not let our desire to learn more about the new developments lead us to neglect the old ones.

PRODUKU PLASTIKAH
1219484604

VÁLIDA EM TUDO
EM TERRITÓRIO NACIONAL
1219484604

卷之三





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:57
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637578250000066184759>
Número do documento: 2009031637578250000066184759

Núm. 67473764 - Pág. 38

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190035275 Cidade: Taquaritinga do Norte Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JAILTON PEDRO DE LIMA Data do acidente: 12/10/2018 Seguradora: SOMPO SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas:
APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos
complementares:

Observações: REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA. VÍTIMA JÁ INDENIZADA NO VALOR DE R\$ 2.362,50 POR DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|---|---|-----------|--------------------------|
| | | Total | 0 % | R\$ 0,00 |



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190035275

Vítima: JAILTON PEDRO DE LIMA

Cidade: Taquaritinga do Norte

Data do acidente: 12/10/2018

Natureza: Invalidez Permanente

Seguradora: SOMPO SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. P9 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| | | Total | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |



PROCURAÇÃO:

OUTORGANTE

NOME: JAILTON PEDRO DE LIMA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: CAIXA
IDENTIDADE: 3.928.187-505/PE.
ENDERECO: Sítio Cachoeira do Alecrim, nº 96 - FAQUARI -
TINHÓS DO NORTE (PE).

OUTORGADO

NOME: EDUARDO VASCO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: Funcionário Públco Aposentado
IDENTIDADE: 3042028-507/PE.
ENDERECO: Rua Tom Batista, 370, Centro, Serrinha (PE).

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E
CONSTITUIU MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A
QUEM CONFIO OS PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGURADORAS QUE
CONSTITUI O CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Tinhor do Norte (PE), 31 de Outubro de 2018



X Jailton Pedro de Lima

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)

SERVIDOR INICIAL E REDISTRAL
TAQUARIHUGA DO NORTE - PE

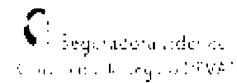
Reconheço por autenticidade a firma de:
JAILTON PEDRO DE LIMA, Dou ré.
Taq. do Norte, 31/10/2018 10:47:00. Em testemunha da verdade.

(a) LUIS OTAVIO PRAZIN BEZERRA - Escrivente
(Email: R\$ 3,38. TSNR: R\$ 0,80. FERC: 0,40)
(b) Selo: D072513.RPA0820180101131

Este documento é assinado eletronicamente em: https://pje.jus.br



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0016331/19

Vítima: JAILTON PEDRO DE LIMA

CPF: 734.689.914-87

CPF de: Próprio

Data do acidente: 12/10/2018

Seguradora: SOMPO SEGUROS S/A

Titular do CPF: JAILTON PEDRO DE LIMA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JAILTON PEDRO DE LIMA : 734.689.914-87

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 15/01/2019
Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/01/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 5

4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

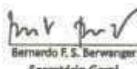
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



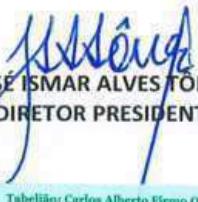
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031637579890000066184762>
Número do documento: 2009031637579890000066184762

Num. 67473767 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-549891 HUE, HCP-548892 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
NTRNE 46092 série 06077 ME
Aut. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375798900000066184762
Número do documento: 20090316375798900000066184762

Num. 67473767 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375798900000066184762>
Número do documento: 20090316375798900000066184762

Num. 67473767 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375798900000066184762>
Número do documento: 20090316375798900000066184762

Num. 67473767 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DNI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

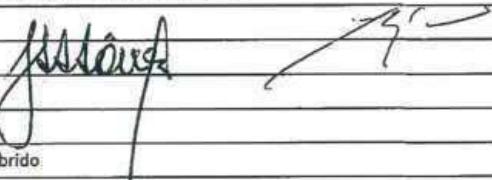
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtd. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | |
|-------|---|
| Local | Name: Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada: |
| Data |  |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>
Número do documento: 20090316375810400000066184763

Num. 67473768 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>
Número do documento: 20090316375810400000066184763

Num. 67473768 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>

Num. 67473768 - Pág. 3



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>
Número do documento: 20090316375810400000066184763

Num. 67473768 - Pág. 4

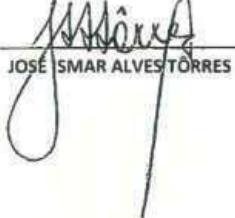
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>
Número do documento: 20090316375810400000066184763

Num. 67473768 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>
Número do documento: 20090316375810400000066184763

Num. 67473768 - Pág. 6



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

111111111111111111111111
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>
Número do documento: 20090316375810400000066184763

Num. 67473768 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375810400000066184763>

Num. 67473768 - Pág. 9

Número do documento: 20090316375810400000066184763

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



| | |
|---|---|
| Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: VILDIR DING DE SOUSA JUNIOR | |
| CPF: | 35.000.023/0006 |
| RG: | 10.000.023/0006 |
| Endereço: | Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2015. Conf. por: |
| Fax: | da verdade. Serventia |
| | SAC 12470000 |
| | Total |
| FOLHA DE AUTENTICAÇÃO | |
| Para mais informações, acesse o site: http://www.tj.rj.gov.br/sitelpublico | |



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



PORTO VIRGINIA
Recife - 20 de fevereiro de 2014
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fz. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: RS2452

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

Rosane Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375821400000066185618>
Número do documento: 20090316375821400000066185618

Num. 67473773 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ COELHO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012
SOL. Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

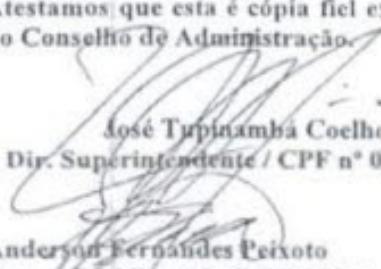
Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

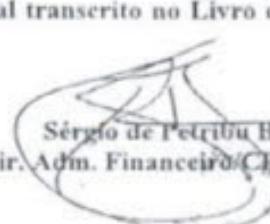
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

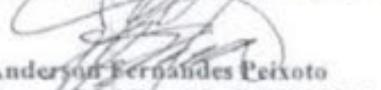


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

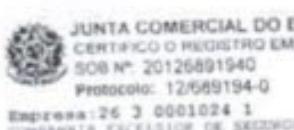
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 77
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
www.jucepe.pe.br



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.00001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

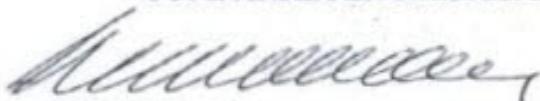
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB N°: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Impressão: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/09/2020 16:37:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090316375821400000066185618>
Número do documento: 20090316375821400000066185618

Num. 67473773 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001
AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de outubro de 2020
PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 02/10/2020 17:39:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100217392473300000067645671>
Número do documento: 20100217392473300000067645671

Num. 68977660 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
50030-000

CEP / CODE POS

0031737-86.2020.8.17.2001

ID 64897599

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

3

| UF | PAÍS / PAYS |
|----|-------------|
| | |
| | |
| | |
| | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJETO A VERIFICAÇÃO)

DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITARIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE D'ÉLÉVATION
17/08/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

GENESIS NETO



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

Ricardo Figueiredo Teixeira da Costa

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 02/10/2020 17:39:24

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100217392490500000067645672>

Número do documento: 20100217392490500000067645672

Num. 68977661 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20/06/2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JV 657 406 5574n

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____ / ____ / ____

____ / ____ / ____

____ / ____ / ____

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

MÍRETÓRIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000

**BRASIL
BRESIL**

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|



HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 05/10/2020 09:32:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100509325527700000067682782>
Número do documento: 20100509325527700000067682782

Num. 69015996 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/10/2020 14:02:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614020269900000068280417>
Número do documento: 20101614020269900000068280417

Num. 69631765 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 30^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0031737-86.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: JAILTON PEDRO DE LIMA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 16 de outubro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0031737-86.2020.8.17.2001

Nome Completo: JAILTON PEDRO DE LIMA

Assinatura do Reclamante: *Jailton Pedro de Lima*

CPF: 734.689.914-87

Vara: 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

TAQUARITINGA DO NORTE – PE

Data do Acidente: 12/10/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito (MID)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura dos ossos da perna
direita submetida a tratamento
cirúrgico.*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Encurtamento em MID + osteomielite
crônica de fibia + edema crônico
de perna e tornozelo direitos + marcha
claudicante.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

*Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06*

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro inferior direito

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Lesão

2º Lesão

3º Lesão

4º Lesão

5º Lesão

6º Lesão

7º Lesão

8º Lesão

9º Lesão

10º Lesão

Informações Complementares

1º Lesão

2º Lesão

3º Lesão

4º Lesão

5º Lesão

6º Lesão

7º Lesão

8º Lesão

9º Lesão

10º Lesão

Data da realização do exame médico legal:

16/10/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas

CRM-PE 16368

CPF: 009.226.694-08

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0031737-86.2020.8.17.2001**

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

JAILTON PEDRO DE LIMA, qualificado nos autos, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificadas.

Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em 12.10.2018, que resultou em **debilidade permanente**. Esclarece que recebeu administrativamente o valor de R\$2.362,50, todavia, alega fazer jus ao pagamento do seguro indenizatório no montante de R\$9.450,00, relativamente ao percentual de 70% sobre o valor total da indenização securitária (R\$13.500,00). Do exposto, persegue a respectiva diferença (R\$7.087,50) referente ao complemento do seguro obrigatório DPVAT.

Citada a parte ré ofereceu contestação (id. 67473763), na qual aduz, em suma, que a parte autora já recebeu administrativamente a quantia devida e proporcional a lesão sofrida. Ao final, pugna pela improcedência do pleito autoral.

Foi realizada perícia médica pelo *expert* do Juízo, apontando a existência de lesão no membro inferior direito do autor, bem como a respectiva gradação (laudo de id nº 69631766).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento, tendo sido realizado o exame pericial indispensável ao deslinde da controvérsia.

In casu, para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato (“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não” e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74).

Ademais, consonante entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão, para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do



beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

No caso em tela, o autor alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo a diferença referente ao pagamento administrativo do montante que afirma fazer jus (R\$7.087,50).

Em sede de contestação, a demandada pugna pela improcedência do pedido, ao argumento de que a indenização devida já fora regularmente quitada na esfera administrativa.

Nesta demanda, o perito médico deste Juízo identificou **lesão parcial incompleta no membro inferior direito do autor**. Se fosse completa, a lesão comportaria, de fato, indenização no percentual de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Por ser de gradação intensa a lesão sofrida no membro inferior direito do autor, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 7.087,50, equivalente ao percentual de 75% do valor destinado a lesões que acarretem a perda completa da mobilidade de um dos membros inferiores. Assim, deduzindo a quantia recebida administrativamente, remanesce saldo a receber de R\$4.725,00.

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento (súmula 580 do STJ), além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (súmula 426 do STJ).

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015.

Considerando que o autor decai de parte mínima dos pedidos, condeno a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º c/c, parágrafo único do art. 86, ambos do CPC/15.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de penhora via Sistema Sisbajud do montante correspondente (R\$200,00). Comprovado o respectivo depósito judicial, expeça-se alvará em favor do perito podendo, inclusive, ser indicada conta-corrente de sua titularidade, para expedição de alvará de transferência, por certo, mediante o desconto da respectiva taxa de operação bancária.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para pagar as custas processuais correspondentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo sem o pagamento, efetue-se o cálculo das custas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis, inclusive restrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, conforme permissivo legal do art. 782, § 3º, do CPC. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas

Nada mais requerido, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 69714868, conforme segue transrito abaixo:

SENTENÇA Vistos etc. JAILTON PEDRO DE LIMA, qualificado nos autos, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificadas. Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em 12.10.2018, que resultou em debilidade permanente. Esclarece que recebeu administrativamente o valor de R\$2.362,50, todavia, alega fazer jus ao pagamento do seguro indenizatório no montante de R\$9.450,00, relativamente ao percentual de 70% sobre o valor total da indenização securitária (R\$13.500,00). Do exposto, persegue a respectiva diferença (R\$7.087,50) referente ao complemento do seguro obrigatório DPVAT. Citada a parte ré ofereceu contestação (id. 67473763), na qual aduz, em suma, que a parte autora já recebeu administrativamente a quantia devida e proporcional a lesão sofrida. Ao final, pugna pela improcedência do pleito autoral. Foi realizada perícia médica pelo expert do Juízo, apontando a existência de lesão no membro inferior direito do autor, bem como a respectiva gradação (laudo de id nº 69631766). Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento, tendo sido realizado o exame pericial indispensável ao deslinde da controvérsia. In casu, para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato (“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não” e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74). Ademais, consonante entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão, para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) No caso em tela, o autor alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo a diferença referente ao pagamento administrativo do montante que afirma fazer jus (R\$7.087,50). Em sede de contestação, a demandada pugna pela improcedência do pedido, ao argumento de que a indenização devida já fora regularmente quitada na esfera administrativa. Nesta demanda, o perito médico deste Juízo identificou lesão parcial incompleta no membro inferior direito do autor. Se fosse completa, a lesão comportaria, de fato, indenização no percentual de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009. Por ser de gradação intensa a lesão sofrida no membro inferior direito do autor, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 7.087,50, equivalente ao percentual de 75% do valor destinado a lesões que acarretem a perda completa da mobilidade de um dos membros inferiores. Assim, deduzindo a quantia recebida administrativamente, remanesce saldo a receber de R\$4.725,00. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento (súmula 580 do STJ), além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (súmula 426 do STJ). Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Considerando que o autor decai de parte mínima dos pedidos, condeno a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º c/c, parágrafo único do art.



86, ambos do CPC/15. Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de penhora via Sistema Sisbajud do montante correspondente (R\$200,00). Comprovado o respectivo depósito judicial, expeça-se alvará em favor do perito podendo, inclusive, ser indicada conta-corrente de sua titularidade, para expedição de alvará de transferência, por certo, mediante o desconto da respectiva taxa de operação bancária. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para pagar as custas processuais correspondentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento, efetue-se o cálculo das custas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis, inclusive restrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, conforme permitivo legal do art. 782, § 3º, do CPC. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas Nada mais requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 19 de outubro de 2020. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001
AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de JAILTON PEDRO DE LIMA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 22/10/2020 19:52:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102219524277300000068600513>
Número do documento: 20102219524277300000068600513

Num. 69961720 - Pág. 1



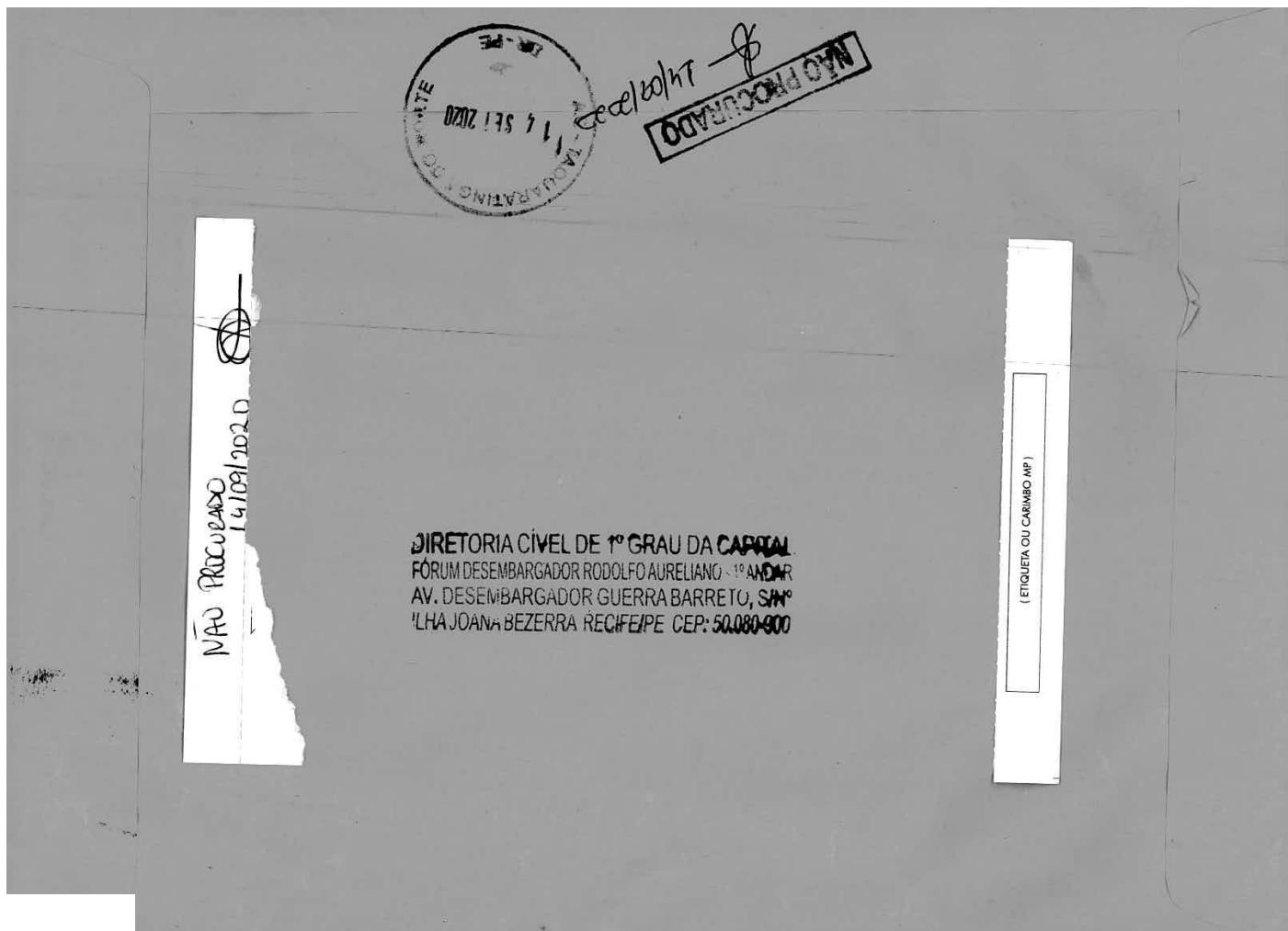
AO REMETENTE

Nome: JAILTON PEDRO DE LIMA
Endereço: SI CACHOEIRA DO ARROZ, 76, ZONA RURAL, TAQUARITINGA
NORTE - PE - CEP: 55790-000
0031737-86.2020.8.17.2001 ID 64897598
INTIMAÇÃO Seção A da 30ª Vara Cível da Capital 2



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 22/10/2020 19:52:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102219524294300000068600514>
Número do documento: 20102219524294300000068600514

Num. 69961721 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: JAILTON PEDRO DE LIMA

Endereço: SI CACHOEIRA DO ARROZ, 76, ZONA RURAL, TAQUARITINGA
NORTE - PE - CEP: 55790-000

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POS

0031737-86.2020.8.17.2001

ID 64897598

2

UF PAÍS / PAYS

INTIMAÇÃO Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
____ / ____ / ____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 22/10/2020 19:52:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102219524294300000068600514>
Número do documento: 20102219524294300000068600514

Num. 69961721 - Pág. 3



| | |
|----------------------|----|
| AVISO DE RECEBIMENTO | AR |
| AVIS CN07 | |

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

1/3

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)



TERMINAIS DE ENTREGA / TERMINAIS DE LIVRAISON

| | | |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| _____ / _____ / _____ | _____ / _____ / _____ | _____ / _____ / _____ |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

REITORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL**FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR****AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº****ILHA JOANA BEZERRA - CEP 50000-000****BRASIL
BRÉSIL**

Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 22/10/2020 19:52:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102219524294300000068600514>
Número do documento: 20102219524294300000068600514

Num. 69961721 - Pág. 4

Juntada de honorários periciais



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 17:30:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111617303230300000069693115>
Número do documento: 20111617303230300000069693115

Num. 71083645 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00317378620208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON PEDRO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 17:30:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111617303250300000069693116>
Número do documento: 20111617303250300000069693116

Num. 71083646 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|--------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| | 09/11/2020 | | 0 | 0 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | | TIPO DE JUSTIÇA |
| 09/11/2020 | 040271701442010308 | 00317378620208172001 | | ESTADUAL |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| PE | Vara Cível | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | Jurídica | 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| JAILTON PEDRO DE LIMA | | FÍSICA | 73468991487 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 247C80CFA218E216 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |
| 10498.39291 94000.100043 12375.802183 3 84530000020000 | | | | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 17:30:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111617303259900000069693117>
Número do documento: 20111617303259900000069693117

Num. 71083647 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

| | | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|--|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 12375.802183 3 84530000020000 | | |
| Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | | CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente 2717 / 839299 |
| Nº do documento 040271701442010308 | Nosso Número 14000000123758021-0 | Vencimento 28/11/2020 | Valor do Documento 200,00 | |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 30A VARA CIVEL PROCESSO: 00317378620208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JAILTON PEDRO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01816371 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701442010308 OBS: | | | | |
| | | | (-) Desconto | |
| | | | (-) Outras Deduções/Abatimentos | |
| | | | (+) Mora/Multa/Juros | |
| | | | (+) Outros Acréscimos | |
| | | | (=) Valor Cobrado | |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: | | | | |
| Sacador/Avalista: | | | | |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

| | | | | |
|--|---------------------------------------|--|-------------|--|
| CAIXA | 104-0 | 10498.39291 94000.100043 12375.802183 3 84530000020000 | | |
| Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA | | | | Vencimento 28/11/2020 |
| Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | | | CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04 |
| Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | Nº do documento 040271701442010308 | Espécie de docto. DJ | Aceite S | Data do processamento 30/10/2020 |
| Uso do Banco | Carteira CR | Moeda R\$ | Quantidade | Nosso Número 14000000123758021-0 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 30A VARA CIVEL PROCESSO: 00317378620208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JAILTON PEDRO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01816371 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701442010308 OBS: | | | | |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: | | | | |
| Sacador/Avalista: | | | | |

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 17:30:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111617303269000000069695019>
 Número do documento: 20111617303269000000069695019

Num. 71083649 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 30ª Vara Cível da Capital**, AUTORIZA, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00(duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01816371-0.

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 69714868**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"(...)Comprovado o respectivo depósito judicial, expeça-se alvará em favor do perito podendo, inclusive, ser indicada conta-corrente de sua titularidade, para expedição de alvará de transferência, por certo, mediante o desconto da respectiva taxa de operação bancária."

Eu, MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 17 de novembro de 2020.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA

*Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)*

EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO

*Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO - 18/11/2020 09:59:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111809591128700000069712984>
Número do documento: 20111809591128700000069712984

Num. 71102398 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0031737-86.2020.8.17.2001

AUTOR: JAILTON PEDRO DE LIMA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 71102398, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 19 de novembro de 2020.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 19/11/2020 13:06:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111913064809300000069890925>
Número do documento: 20111913064809300000069890925

Num. 71283780 - Pág. 1